





ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CCD DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

- Apoio para atividades a desenvolver na Quadra da Páscoa 2021 -

0

Considerando que:

O CCD é uma Associação sem fins lucrativos, criada pelos trabalhadores do Município de Vila Nova de Gaia, visando a prestação de serviços na área social, educativa, cultural, recreativa e desportiva aos seus associados, promovendo a cultura e a qualidade de vida saudável dos seus associados;

O CCD vai levar a efeito um conjunto de iniciativas integradas na quadra pascal;

Face ao sucesso alcançado com a iniciativa conjunta na época natalícia, e face à situação difícil que o comércio local continua a enfrentar, devido à situação pandémica causada pelo novo coronavírus (COVID-19), o apoio municipal às iniciativas a desenvolver pelo CCD têm, uma vez mais, um impacto direto na revitalização do comércio local nesta época natalícia;

Enquanto associação sem fins lucrativos, o CCD carece do apoio financeiro do Município para a prossecução das suas atividades, porquanto os valores das suas receitas próprias - quotas dos seus Associados - se revelam manifestamente insuficientes para o efeito;

Nos termos da alínea p) do nº1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios socias aos mesmos e respetivas famílias.





8

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva nº 504 215 540, com sede na Rua General Torres, nº 1101 – Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo presidente e tesoureiro da direção, Arqt.º Serafim José Castro Silva e Jorge Afonso Moreira Lopes, respetivamente, doravante designado por CCD ou segundo outorgante.

E, em conjunto, designado por Partes.

É celebrado, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, o presente Acordo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

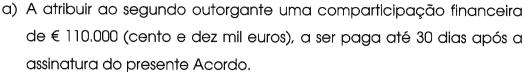
O presente Acordo tem por objeto a definição do apoio a conceder pelo Município de Vila Nova de Gaia ao CCD para as diversas iniciativas a terem lugar durante a época pascal, assim como os moldes em que o mesmo é efetuado.

CLÁUSULA SEGUNDA (OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)

No âmbito da cláusula anterior, o Município compromete-se a:







b) Prestar apoio logístico à concretização do apoio aos trabalhadores da Câmara Municipal, designadamente com a criação do voucher mencionado na al. a) da cláusula seguinte.

Justin lich

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO CCD)

- 1. No âmbito do presente Acordo, o CCD assume as seguintes obrigações:
 - a) Afetar a comparticipação financeira a que se refere o presente Acordo à aquisição de Kit's alusivos à época pascal aos filhos dos trabalhadores da Câmara Municipal e à entrega de um voucher aos trabalhadores da Câmara Municipal a ser utilizado exclusivamente no comércio sediado em Vila Nova de Gaia;
 - b) Pautar a sua atuação, na gestão do apoios concedido pelo Município no quadro do presente Acordo, por critérios de economicidade, diligência e transparência e interesse público;
 - c) Apresentar até 31 de maio de 2021, um relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Gabinete de Apoio ao Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro.

CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo implica a devolução o pagamento da verba atribuída e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.





CLÁUSULA SEXTA (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA (LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de

Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da

Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 22 de março de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo CCD

O Presidente da Direção

Arqt.° Serafim José Castrø Silva

O Tesoureiro da Direção

orge Afonso Moreira Lopes







Jupi 1.2

- Ratificado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gala em 5 de abril de 2021
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor, Classificação da despesa: TCCD/02/040701, Red n.º 1613

the same

X.